

LEI COMPLEMENTAR N.º 003-2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de seis (06) empregos efetivos de Servente II e dá outras providências.”

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo. 1º- Ficam criados, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho, 06 (seis) empregos públicos de Servente II, de provimento efetivo, a serem preenchidos por meio de concurso público de provas.

Artigo. 2º- Os empregos públicos dispostos no artigo anterior ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo. 3º- O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do município de São João do Pau D’Alho.

Artigo. 4º- Os empregados públicos lotados nos empregos de Servente II farão jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 2, da Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.

Artigo. 5º- Aos empregados públicos nomeados nos empregos efetivos de Servente II aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D’Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Artigo. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA.

NELSON RIBAS TREVIZOLI
Diretor de Administração